



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

Dispõe normatizações em relação à oferta, excepcional, de estágio supervisionado no período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades remotas e calendário acadêmico 2020 em virtude do Coronavírus 2019 (COVID-19).

As Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento de Ensino e Coordenadorias de estágios dos Campi, estabelecem orientações para as atividades de estágios e outros procedimentos operacionais, bem como as formas de avaliação do processo adotado durante a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid - 19.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando a Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 376 do Ministério da Educação (MEC), de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, (retificada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020) que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 07 de abril de 2020, que estabelece Orientações complementares para organização das atividades remotas, após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavírus 2019 (COVID-19).

Considerando a Resolução Consup nº 097, de 18 de dezembro 2019, que dispõe sobre a aprovação das Normas de Estágio Curricular Supervisionado de Nível Técnico e Superior oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS;

Considerando a Resolução Consup nº 01, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação “ad referendum” das alterações das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo IFSULDEMINAS;

Considerando a Portaria nº 664/2020, de 04 de maio de 2020, do IFSULDEMINAS que dispõe sobre as orientações para a interrupção, por prazo indeterminado, das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico digital ou não e pedagógico apropriados.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações em relação à oferta de estágio obrigatório supervisionado aos estudantes aptos a realizarem estágio nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e durante o calendário acadêmico de 2020 em virtude da pandemia Coronavírus 2019 (COVID-19):

§1º As orientações desta instrução normativa destinam-se especialmente aos alunos que, a critério do Campus, terão seus itinerários formativos prejudicados, como os estudantes matriculados no último período ou ano.

Art. 2º Poderão ser contabilizados como carga horária de estágios os projetos de extensão, projetos de ensino,

projetos de estágios, monitorias ou atividades de iniciação científica, mediante supervisão e orientação dos servidores da instituição:

§1º Estão autorizados a ter a totalidade (100%) da carga horária contabilizada como estágio obrigatório, independentemente de terem sido realizados dentro ou fora do IFSULDEMINAS, desde que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

§ 2º O Coordenador do Curso e ou o Orientador do Estágio serão responsáveis por avaliar se as atividades práticas desenvolvidas nessas atividades estão relacionadas à área de formação do aluno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando-lhe para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O estágio não-obrigatório (remunerado) realizado no IFSULDEMINAS poderá ter aproveitamento total da carga horária de estágios, desde que tenha sido realizado no período previsto para realização do estágio obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e desde que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

§ 4º O estudante regularmente matriculado no IFSULDEMINAS poderá aproveitar, para fins de estágio obrigatório, carga horária de participação em projetos de extensão, projetos de ensino, projetos de estágios, monitorias, atividades de iniciação científica ou estágio não-obrigatório (remunerado) realizados antes ou após a publicação desta instrução normativa, desde que as atividades tenham sido desenvolvidas no período de realização do estágio obrigatório,, conforme PPC do curso e desde que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

Art. 3º O estudante regularmente matriculado no IFSULDEMINAS poderá aproveitar a totalidade da carga horária de estágio realizado dentro do campus e polos de oferta de cursos EAD., desde que as atividades de estágio realizadas tenham correlação com as atividades de seu curso, que venha a aprimorar sua formação acadêmica e que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

Art. 4º Quando o estudante realizar dois estágios, ambos no âmbito do IFSULDEMINAS, a soma da carga horária desses estágios poderá atingir até 40 horas semanais, conforme previsto no §3º do art. 12 da IN 213/2019:

§ 1º A realização dos dois estágios a que se refere o caput trata-se da somatória da carga horária de 02 estágios obrigatórios ou de 01 obrigatório com 01 não obrigatório (remunerado).

§ 2º A soma da carga horária prevista no caput não se aplica a 02 estágios não-obrigatórios (remunerados), uma vez que o limite permitido neste é de no máximo 30 horas semanais.

Art. 5º No caso de dois ou mais estágios realizados pelo mesmo estudante em outra instituição ou empresa, será aceita carga horária que totalize até 40 horas semanais, desde que um dos estágios não ultrapasse a carga de 30 horas semanais e seja compatível tanto com o horário acadêmico do estagiário quanto com o horário de funcionamento da instituição concedente.

Art. 6º Os estudantes que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório, em entes públicos ou privados, poderão aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atuem na área do respectivo curso e as suas atividades sejam aprovadas pelo professor orientador de estágio ou coordenador de curso:

§ 1º. O previsto no caput não se aplica aos cursos de licenciatura.

§ 2º. Os formulários para aproveitamento das atividades, durante o período da pandemia, devem ser digitalizados e enviados à coordenação de estágio do campus, em arquivo único, formato pdf, por e-mail, sem a assinatura do professor orientador, mas com a assinatura do aluno e do supervisor. A pasta com os documentos originais deverá ser entregue completamente assinada após o retorno às aulas presenciais.

Art. 7º Os estudantes que participam do Programa Jovem Aprendiz em empresas poderão aproveitar as horas como estágio, desde que atuem na área do respectivo curso e suas atividades sejam aprovadas pelo professor orientador do estágio no curso:

Parágrafo único: Aplica-se ao artigo 7º o disposto no §2º do artigo 6º ao que se refere quanto ao formulário de aproveitamento das atividades.

Art. 8º As atividades práticas de estágio presencial dos cursos de licenciatura poderão ser substituídas pela realização de atividades remotas, desde que aconteça a participação e anuência, devidamente registradas,, das escolas parceiras para a viabilização das ações remotas, conforme previsto na Resolução do CNE 05/2020:

§ 1º O colegiado de cada curso poderá estabelecer, caso julgue pertinente, normatizações complementares para a contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução.

§ 2º Conforme previsto no artigo 3º, será possibilitado aos estudantes de licenciatura a realização de estágio supervisionado obrigatório nos cursos técnicos integrados no IFSULDEMINAS.

Art. 9º As atividades de estágio devem ser realizadas, preferencialmente, por meio remoto, semipresencial ou por escala de revezamento, conforme a natureza das demandas, além de atender aos protocolos de saúde e de segurança específicos que são recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 10 Para os casos em que não haja possibilidade de realização de atividades de forma presencial, os estágios poderão ser realizados de forma remota na modalidade home office para todos os cursos técnicos e de cursos superiores desde que a empresa Concedente e o Orientador do Estágio ou Coordenador do Curso estejam de acordo:

§1º A opção de realização home office possibilita ao estudante ter acesso a empresas que estão fisicamente distantes e que apresentam áreas de atuação que possam contribuir para o seu aprofundamento de estudos.

§ 2º No caso de estágio home office, recomenda-se que o professor orientador colabore com o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelo estudante durante a realização das atividades e acompanhe o cronograma das atividades propostas pela empresa, promovendo as intervenções que considerar pertinentes.

§ 3º O previsto no caput não se aplica aos casos específicos dos programas de residência, estágios em unidades hospitalares e outras áreas de saúde.

§ 4º O estágio supervisionado obrigatório do curso técnico de enfermagem está suspenso durante o período de pandemia ou até a publicação de ato que o autorize.

Art. 11 No período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades remotas, em virtude do Coronavírus disease 2019 (COVID-19), o estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágio em empresas, instituições e nas propriedades agrícolas, supervisionados por parentes de 1º grau.

Art. 12 As datas para entrega da pasta de estágios serão definidas pelos campi, conforme publicação interna, sendo recomendável flexibilização dos prazos a fim de atender a especificidade.

Art. 13 Dado o caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas, conforme a necessidade.

Art. 14 Os campi e colegiados terão autonomia para deliberar sobre quais cursos e turmas serão contemplados pela presente flexibilização, considerando a realidade local.

Art. 15 Os campi poderão estabelecer, caso julguem pertinente, normatizações complementares para contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução para todos os cursos.

Art. 16 As atividades de orientação dos estágios poderão ser mantidas de maneira presencial ou não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários.

Art. 17 Para o momento, as solicitações de Termos de Compromisso, aditivos, rescisão devem ser realizados como de costume:

§ 1º Os documentos devem ser preenchidos de forma digital e encaminhados à empresa para assinatura e enviados por e-mail devidamente assinados pelo representante legal da Instituição de Ensino, Empresa e Estagiário.

§ 2º O estágio somente terá início na empresa concedente mediante o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado pelas partes envolvidas. O documento, neste período, deverá ser digitalizado e enviado por e-mail. A via original do TCE deverá ser entregue junto com a pasta de estágios no retorno das aulas presenciais.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 19 Ficam revogados os artigos 12, caput e parágrafo único da IN 01 do IFSULDEMINAS, publicada em 17/03/2020 e os artigos 49, 50 e 56, caput, §1º e §2º da IN 02 do IFSULDEMINAS publicada em 01/04/2020.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2020 ou até manifestação das autoridades sanitárias locais e/ou do MEC/SETEC.

Documento assinado eletronicamente por:

- Mateus dos Santos, NONE 004 - PCS - DDE, em 14/05/2020 15:31:42.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 14/05/2020 15:20:08.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - POA - DDE, em 14/05/2020 10:40:13.
- Pedro Luiz Costa Carvalho, DIRETOR - MCH - MCH-CGE, em 14/05/2020 10:28:29.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - RET - PROEX, em 14/05/2020 10:00:49.
- Flaviane Aparecida de Sousa, COORDENADOR - IFS - DDE-INC, em 14/05/2020 09:44:43.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CDM - DDE, em 13/05/2020 20:45:10.
- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - TCO - DDE, em 13/05/2020 18:22:25.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - PAS - DDE, em 13/05/2020 18:13:29.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 13/05/2020 17:40:01.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 13/05/2020 17:39:18.
- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - RET - PROEN, em 13/05/2020 17:37:29.
- Alexandre Henrique da Silva, COORDENADOR - RET - CADEE, em 13/05/2020 17:29:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 63809

Código de Autenticação: ba248e9703

